



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. D.

N.º C. M. /

Assunto:

LEI Nº. 30.

Serviço:

Autoriza pagamento de
juros e comissões.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar de juros a Caixa Econômica Estadual de Minas Gerais, na importância de @\\$162.400,00, (cento e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), e a importância de @\\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) ao Snr. / Expedito Alves da Costa, comissões e honorários do empréstimo por antecipação da Receita no valor de @\\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art. 1º / (primeiro) desta lei fica aberto um crédito especial de @\\$312.400,00, (trezentos e doze mil e quatrocentos cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1.964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 24 de novembro de 1.964.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.